



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Walter Ferrari		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Walter Ferrari, em escola italiana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174195-4	PARECER: 0527/2005	APROVADO: 24.08.2005

I - RELATÓRIO

Walter Ferrari, nascido em Tirano, província de Sondrio, em Milão – Itália, solicita deste Conselho, mediante Processo nº 05174195-4, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que fez no Istituto Professionale Per L'Industria e L'Artigianato, na Itália, no período de 1969 a 1975.

Anexa a documentação expedida pela escola: dois diplomas, um de Qualificação de Protético, expedido no ano letivo 1974 - 1975, e o outro de Maturidade Profissional para Odontotécnico, expedido aos 23 de maio de 1992, devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutora pública juramentada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na falta do histórico escolar na documentação e na impossibilidade de aquisição, por já haver decorrido bastante tempo, o relator pediu informação ao Vice-Consolato d'Italia, nesta capital, que expediu a seguinte informação: "Ao Conselho de Educação do Ceará – Vice-Presidente Dr. Jorgelito Cals de Oliveira – Eu Dr. Roberto Misici, Vice-Cônsul da Itália em Fortaleza, declaro a pedido da pessoa interessada que o diploma de maturidade profissional de odontotécnico é a conclusão do curso de 2º grau na Itália – Dou fé – Fortaleza, 23 de agosto de 2005, (assinatura) Roberto Misici – Vice-Cônsul, sob o selo do Vice Consulado."

Com esse diploma conclusivo do 2º grau na Itália, o requerente está amparado pela Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que define:

Art. 2º - "Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Walter Ferrari, em escola italiana, para continuação dos mesmos, estando em condição de prestar exames em concursos vestibulares, por haver concluído a 3ª série e, conseqüentemente, o ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0527/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC